



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.403, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários do funcionalismo público municipal e dá outras providências.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários dos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal em **2,50 %**, a partir de **1º de março de 2017**.

ARTIGO 2º - Ficarão reajustados os vencimentos e salários dos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal em **1,75%** a partir de **1º de outubro de 2017**.

ARTIGO 3º - Com a aplicação dos percentuais de reajustes referidos nos Artigos 1º e 2º, as referências salariais do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal passam a vigorar com os valores fixados na tabela abaixo:

NÚMERO DA REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR EM R\$ DA REFERÊNCIA COM REAJUSTE DE 2,5 % a partir de 01.03.2017	VALOR EM R\$ DA REFERÊNCIA COM REAJUSTE DE 1,75 % a partir de 01.10.2017
1	1.310,44	1.333,37
2	1.343,11	1.366,61
3	1.386,75	1.411,02
4	1.408,54	1.433,19
5	1.430,43	1.455,46
6	1.474,01	1.499,81



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

SECRETARIA GERAL

7	1.506,70	1.533,07
8	1.542,72	1.569,72
9	1.612,49	1.640,71
10	1.667,13	1.696,30
11	1.791,27	1.822,62
12	1.915,79	1.949,32
13	2.121,84	2.158,97
14	2.259,27	2.298,81
15	2.396,63	2.438,57
16	2.534,17	2.578,52
17	2.685,67	2.732,67
18	2.695,61	2.742,78
19	2.928,90	2.980,16
20	3.592,06	3.654,92
21	3.812,06	3.878,77
22	4.573,20	4.653,23
23	5.095,84	5.185,02
24	5.879,83	5.982,73
25	6.700,36	6.817,62
Lei nº 2614/01- plantão	448,77	456,62
Tabela ref. B I	819,09	833,42
Tabela ref. C		
I	19,51	19,85
II	1.468,16	1.493,85
III	1.835,17	1.867,29
IV	2.045,66	2.081,46



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

V	2.143,07	2.180,57
VI	2.630,17	2.676,20
VII	3.372,95	3.431,98
VIII	4.442,53	4.520,27
Tabela Ref. D	1.244,06	1.265,83

ARTIGO 4º - Os proventos percebidos por ex-funcionários públicos municipais, em decorrência da equiparação com os vencimentos dos servidores da ativa, deverão ser reajustados na forma da tabela referida no Artigo 3º, desta Lei.

ARTIGO 5º - Aplicam-se às pensões concedidas pelo Município os reajustes mencionados nos Artigos 1º e 2º, desta Lei.

ARTIGO 6º - As pensões concedidas às viúvas de ex-funcionários municipais, deverão ser reajustadas de acordo com a tabela referida no Artigo 3º, desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01.03.2017.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 11 de Abril de 2017.


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 11 de abril de 2017.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral